



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1702 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o município de Mariápolis a celebrar
Convênio, junto a Santa Casa de Misericórdia de
Adamantina na Providência de Deus, objetivando a execução de serviços
Médico-hospitalares no exercício de 2023.

Artigo 1º Fica o Prefeito do Município de Mariápolis autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Adamantina na Providência de Deus, objetivando a execução de serviços especializados médico-hospitalares com atendimento 24h/dia aos munícipes de Mariápolis nos casos de Urgência e Emergência, no valor de até R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), para o exercício de 2023.

§ 1º - A importância que se refere o “caput” deste artigo será repassada mensalmente até o décimo dia de cada mês, em 12 parcelas iguais de até R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

§ 2º - A importância mencionada deverá ser destinada ao custeio (material de consumo e pagamento do subsídio da folha e encargos, benefícios/auxílios legais, contribuições, necessária ao atendimento e tratamento de pacientes).

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento e suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 21 de novembro de 2022.

RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária de Gabinete